



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1571/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PLS. - 02 -
638/2021
Protocolo

PROC. Nº 638/2021

Diadema, 24 de setembro de 2021

A(S) COMISSÃO(ES) DE:

.....

.....

.....

.....

OF. ML Nº 046/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

30 09 21
[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração das alíneas "b" e "c", do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.050, de 26 de março de 2021, que cria o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

A medida decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema.

Assim, a modificação da alínea "b" trata da nova denominação da SEPLAGE – Secretaria de Planejamento e Gestão nos termos do art. 46 da Lei Complementar sobredita.

Por sua vez, a alínea "c" se refere à adequação do novo órgão de controle do Município denominado "Coordenadoria do Sistema do Controle Interno", criado pelo art. 4º, da mesma Lei Complementar.

Vale lembrar que a criação desta Coordenadoria foi embasada por recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vinha tecendo recomendações no sentido de que o órgão de controle interno tivesse autonomia.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
638/2021
Protocolo

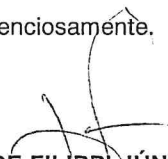
OF. ML Nº 046/2021

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 29/9/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 157/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 638/2021

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA as alíneas "b" e "c", do art. 5º, da Lei nº 4.050, de 26 de março de 2021, que cria o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;


Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "b" e "c", do art. 5º, da Lei nº 4.050, de 26 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º:
a);
b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
c) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
d)
§1º.....
§2º....."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

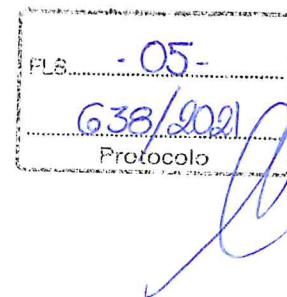
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 4050/2021 de 26/03/2021

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 10521
Mensagem Legislativa: 321
Projeto: 2021
Decreto Regulamentador: Não consta



CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FRAP.

LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 26 DE MARÇO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 020/2021)

(nº 003/2021, na origem)

Data de publicação: 27 de março de 2021.

CRIA o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo.

Art. 2º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de Diadema, vinculado à Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente, a parcela de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior.

Parágrafo Único - A receita corrente líquida realizada em cada mês será apurada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A parcela correspondente ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar apurada na forma do artigo 3º deverá ser depositada em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao Fundo, até o último dia do mês subsequente.

Art. 5º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será administrado por um Conselho de Fiscalização composto por 04 (quatro) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Um representante da Controladoria Geral do Município;
- d) Um representante do Legislativo Municipal.

§1º. O Presidente do Conselho de Fiscalização será escolhido pelo Prefeito dentre um dos servidores municipais indicados e nomeados.

§2º. Os membros do Conselho de Fiscalização exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de vantagem pecuniária pelo exercício da mesma.

Art. 6º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será extinto após o pagamento integral dos restos a pagar referidos no art. 1º.

Parágrafo único. Verificada a existência de saldo positivo na data da extinção, o valor correspondente será revertido ao Tesouro Municipal, sem vinculação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato normativo próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva vigência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2021.



(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal